

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2024 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Governo Digital

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Técnico 02 para acompanhamento e monitoramento do processo emissão da Carteira de Identidade Nacional junto às unidades federativas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução CEFIC, nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício da competência de que trata o art. 12, inciso VIII, alínea "e", do Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2023.

Considerando que o Decreto nº 11.797, de 27 de Novembro de 2023, estabeleceu o Serviço de Identificação do Cidadão - SIC e a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando que o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, regulamentou a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer novos procedimentos e requisitos para a expedição da Carteira de Identidade Nacional - CIN - por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e que o Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, definiu a data de 11 de janeiro de 2024, em acordo com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, para que os órgãos expedidores fiquem obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto, resolve:



Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico 02 - GTT, com o objetivo de apresentar relatórios de acompanhamento e proposta de ações de melhoria relacionadas aos processos de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN junto às unidades federativas.

Art. 2º O GTT será composto por 6 (seis) membros e seus suplentes, representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

- I - um da Secretaria de Governo Digital;
- II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
- IV - um do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.
- V - um membro do CONADI;
- VI - um do Instituto de Tecnologia da Informação

Art. 3º O GTT será coordenado por um representante da Secretária-Executiva da CEFIC, que poderá, por meio de portaria delegar a coordenação a outro membro do GTT.

Art. 4º Como resultado dos trabalhos o GTT deverá apresentar relatório de acompanhamento, proposta de ações de melhoria da emissão da Carteira de Identidade Nacional e de atos normativos, no que couber, que serão endereçados à CEFIC, bem como apresentar outras sugestões pertinentes.

Art. 5º O GTT terá duração de 1 (um) ano a contar de 15 dias da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 6º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

